



Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em 30/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
SALA DAS COMISSÕES
CNPJ: 01.731.335/0001-42
Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000
E-mail: camara.serrano.ma@gmail.com – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº 015/2021

PROJETO DE LEI Nº 329/2021

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer do Projeto de lei nº 329/2021 de 11 de Novembro de 2021, que adota o diário oficial dos municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação.

Eis o sucinto relatório.

II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

2.1 DA COMPOSIÇÃO E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 12 e 13 da Lei orgânica do município de Serrano do Maranhão/MA. Portanto, alvitramos pela regularidade formal do mesmo, pois se encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa Legislativa.

2.2 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição federal.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação e votação deste projeto de lei deve observar as regras impostas pelo regimento interno desta casa legislativa, em especial as entabuladas no Título VI, Capítulo I, II, III e IV.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista o vasto e amplo conteúdo demonstrado, e observadas às recomendações contidas neste Parecer e pelo Parecer da Procuradoria, opina pela Constitucionalidade da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 329/2021, de autoria do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, e do Parecer Jurídico nº 015/2021, desta Augusta Casa, esta relatora observa que o projeto se encontra

elaborado nas normas legais e constitucionais, que não contém vícios de origem.

Sendo assim, esta relatora encaminha o voto favorável, deixando o mérito para o douto Plenário.

É o que tenho a relatar

É o Parecer

Salas das comissões, 29 de novembro de 2021.

Pres. Ver. Wilton Abreu de Abreu – PL

Rel. Vera. Letícia Pereira MAndú – PSC

Sec. Vera. Vanderlly Borges Gomes - PSL

